



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto	Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical do grupo “ALMA SERRANA” no dia 22 de setembro de 2024, às 14h00 com aproximadamente 2h00m. de duração, como parte da programação do evento em comemoração ao aniversário do município de Santa Mercedes, conforme art. 1º, IX, b, da Lei nº 025/2009 a ser realizado no dia 22 de setembro de 2024, com início às 14h00min horas, na Área de Lazer (Recinto de Rodeio), Rua Hóris Inácio Bueno nº 390 – Centro, Município de Santa Mercedes/SP.
Unidades requisitantes	Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela demanda	ANITA BARALDI ROLIM
Justificativa	<p>A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visa levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade mercedense.</p> <p>O grupo “Alma Serrana”, por intermédio da Empresa Villar Produções. CNPJ 40.058.469/0001-04, com sede e domicílio a Rua Miguel Sebá, nº 186, casa 04, Bairro Mata do Jacinto, Cidade de Campo Grande, Estado MS, que detêm a exclusividade para comercialização dos shows da dupla, foi um dos Shows Nacionais escolhidos para apresentação em comemoração ao aniversário da cidade, em virtude do grande destaque da dupla no mercado musical.</p> <p>Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do Artista e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio a cultura e o turismo locais, contribuindo para valorização do município, a preservação do festa tradicional que acontece já a anos, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais</p> <p>DO VALOR</p> <p>Os documentos juntados ao processo comprovam a consagração dos Artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública este está devidamente juntada ao processo; razão da escolha do profissional do setor artístico, bem como da justificativa do preço.</p> <p>O valor referente à apresentação (show) do artista, na festa em comemoração do 76º aniversário da cidade é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação, transporte, impostos, hospedagem e alimentação, produção local e custeio de toda logística em geral. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação, e demais estruturas para realização da atividade.</p> <p>Assim sendo, demonstramos através de documentos juntado ao processo que os preços propostos e a ser contratados está compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de Santa Mercedes-SP, seguindo as exigências do Art. 72 da lei 14.133 de 21 de abril de 2021.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Data pretendida para a conclusão da contratação	Setembro de 2024.
Opção Legal	Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021
Grau de prioridade da contratação	Médio.
Vinculação ou dependência com outro DFD	Não há.

Santa Mercedes/SP, 03 de setembro de 2024.

ANITA BARALDI ROLIM
Secretária Municipal de Educação

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O Município de Santa Mercedes, tradicionalmente, promove festejos comemorativos relativos ao aniversário da cidade, com eventos realizados em setembro para a população, propiciando cultura, lazer e entretenimento.

O Município de Santa Mercedes é de pequeno porte, com cerca de 3.000 habitantes (segundo o Senso de 2022), com boa parte da população de baixa renda, de forma que a única oportunidade de assistirem um show artístico é quando a prefeitura faz esse tipo de evento.

Assim, sendo obrigação do município de propiciar lazer e cultura à população e as comemorações alusivas ao 76º aniversário, justifica-se a contratação do show musical pretendido.

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

O Município de Santa Mercedes não elaborou o plano anual de contratações para o ano de 2024, porque ainda estava usando a Lei 8.666/93, conforme autorização do art. 191 da Lei 14.133/2021, não havendo possibilidade de combinação das referidas Leis, conforme vedação do citado dispositivo legal, sendo que será elaborado o referido plano para o exercício de 2025.

Requisitos da contratação;

A contratação pretendida deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Comprovação de que o artista a ser contratado é consagrado pela crítica ou pelo público, o que deve ser demonstrado no processo de inexigibilidade de licitação, através de documentos que demonstrem a exposição na mídia ou engajamento na rede mundial de computadores;
- b) Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;
- c) Justificativa da escolha de contratação do artista;
- d) Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;
- e) Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;

f) O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

g) Não aglutinar a contratação dos shows com os acessórios, como palco, iluminação, som, entre outros, que devem ser objeto de licitação a parte;

h) Em caso de necessidade de pagamento antecipado, que se cumpra com os seguintes requisitos:

h.1) Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;

h.2) Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;

h.3) Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;

h.4) Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Ademais, aplica-se, no que couber, as disposições constantes no art. 92 da Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Pretende-se a contratação de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico “ALMA SERRANA com, no mínimo, 2h00m (duas horas) de duração, no evento de comemoração de 76º aniversário do município de Santa Mercedes. O Show será realizado no dia 22 de setembro de 2024, com início às 14h00 horas, na Área de Lazer Euclides Bocardi do município, localizada na Rua Horis Inácio Bueno, 390.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

A contratação pretendida de realização de um show musical do profissional do setor artístico “ALMA SERRANA”, atende a preferência da população do município de Santa Mercedes pelo segmento vanerão .

Além disso, os cantores são consagrados pelo público de aprecia desse gênero musical, conforme se pode ver pelas suas redes sociais, onde possui engajamento de quase 1,7M seguidores na sua página no Instagram.

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

O Preço ofertado para a contratação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), está dentro da média de preços de shows em eventos semelhantes feitos pela artista, conforme 3 notas fiscais anexas ao presente estudo, em período de até 1 (um) ano de realização, conforme previsão do § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 para esse tipo de contratação.

O preço ofertado está assim detalhado:

- a) Cachê dos artistas: R\$ 14.250,00;
- b) Cachê dos músicos da banda: R\$ 1.700,00;
- c) Transporte: R\$ 3.000,00;
- d) Hospedagem: R\$ 1.800,00;
- e) Pessoal de Apoio: R\$ 1.250,00;
- f) Tributos: R\$ 3.000,00.

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Como já afirmado, a aquisição pretendida é a mais adequada para a solução do problema, porque o show musical do profissional do setor artístico “ALMA SERRANA”, atende a preferência da população do município de Santa Mercedes pelo segmento musical sertanejo, sendo a referida cantora consagrada pelo público do referido segmento musical. Não há de se falar em manutenção e assistência técnica nos serviços que se pretende contratar.

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Não há de se falar em parcelamento porque incompatível com o objeto da contratação.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

O resultado pretendido com a contratação é propiciar lazer, cultura e entretenimento da população do município de Santa Mercedes com a realização do show musical, dentro das especificações feitas no presente estudo e Termo de Referência, atendendo o gosto musical da maioria da população do município, de forma que juntos possam passar por horas de lazer por ocasião dos festejos comemorativos ao 76º aniversário no município de Santa Mercedes.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Tendo em vista a impossibilidade de aglutinação do objeto, conforme entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, haverá a necessidade de contratação da estrutura necessária para a realização do show musical, como palco, som, luz, banheiros químicos, gerador, entre outros.

Em relação à fiscalização da execução do contrato, os servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município já possuem expertise necessária para tanto.

Contratações correlatas e/ou interdependentes;

A execução do objeto da contratação pretendida depende da prévia execução do objeto do contrato a ser celebrado para Contratação de empresa especializada em locação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

montagem de estrutura e equipamentos, a serem utilizados na realização da programação cultura a ser realizada: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, - CAMARINS: AÉREO E CHÃO, - LOCAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO, - ASA FLY- GERADOR STAND BY e também Contratação de empresa especializada em locação e montagem de estrutura e equipamentos, a serem utilizados na realização do evento das FESTIVIDADES, do dia 07/09/2024 no Distrito de Terra Nova d'Oeste, e nos dias 14, 21, 22, 23, 24, 27 e 28 de setembro de 2024, em comemoração AO 76º ANIVERSÁRIO DE SANTA MERCEDES SETEMBRO 2024.

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Não há.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante de tudo o que foi exposto neste estudo, percebe-se que a contratação pretendida é a melhor solução para o atendimento da necessidade a que se destina.

Santa Mercedes/SP, 03 de setembro de 2024.


ANITA BARALDI ROLIM
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

O objeto da presente inexigibilidade é a contratação da empresa **Villar Produções**, na condição de empresário exclusivo, conforme documento anexo, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor “Alma Serrana”, com no mínimo 2h00 de duração, no evento de comemoração de 76º aniversário do município de Santa Mercedes. O Show será realizado no dia 22 de setembro de 2024, com início às 14h00 horas, na Área de Lazer Euclides Bocardí do município, localizada na Rua Horis Inácio Bueno, 390

O contrato a ser firmado terá prazo de vigência de 31 de outubro, contados de sua assinatura, produzindo efeitos, no entanto, com a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da mesma Lei, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

O prazo de execução é de 1 (um) dia, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

O Município de Santa Mercedes, tradicionalmente, promove festejos comemorativos ao aniversário da cidade, com eventos realizados para a população, propiciando cultura, lazer e entretenimento.

O Município de Santa Mercedes é de pequeno porte, com cerca de 3 mil habitantes (segundo o Censo de 2022), com boa parte da população de baixa renda, de forma que a única oportunidade de assistirem um show artístico é quando a prefeitura faz esse tipo de evento.

Assim, sendo obrigação do município de propiciar lazer e cultura à população e as comemorações alusivas aos 76º aniversário da cidade no município, justifica-se a contratação do show musical pretendido.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Como já afirmado, a aquisição pretendida é a mais adequada para a solução do problema, porque o show musical do profissional do setor artístico da dupla “ALMA SERRANA”, atende a preferência da população do município de Santa Mercedes pelo segmento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

musical sertanejo, sendo a referida cantora consagrada pelo público do referido segmento musical.

A duração mínima do show de uma hora e meia está dentro do padrão que é utilizado para esse tipo de contratação.

4. Requisitos da contratação;

A contratação pretendida deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Comprovação de que o artista a ser contratado é consagrado pela crítica ou pelo público, o que deve ser demonstrado no processo de inexigibilidade de licitação, através de documentos que demonstrem a exposição na mídia ou engajamento na rede mundial de computadores;

b) Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;

c) Justificativa da escolha de contratação do artista;

d) Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;

e) Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74, VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;

f) O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

g) Não aglutinar a contratação dos shows com os acessórios, como palco, iluminação, som, entre outros, que devem ser objeto de licitação a parte;

h) Em caso de necessidade de pagamento antecipado, que se cumpra com os seguintes requisitos:

h.1) Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;

h.2) Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;

h.3) Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

h.4) Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Ademais, aplica-se, no que couber, as disposições constantes no art. 92 da Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

O resultado pretendido com a contratação é propiciar lazer, cultura e entretenimento da população do Distrito de Terra Nova d'Oeste e município de Santa Mercedes com a realização do show musical, dentro das especificações feitas no presente Termo de Referência, atendendo o gosto musical da maioria da população do município, de forma que juntos possam passar por horas de lazer por ocasião dos festejos comemorativos ao 76º aniversário no município de Santa Mercedes.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

A gestão do contrato será feita pelo gestor designado pela Administração, auxiliado pelo fiscal técnico também designado, devendo a fiscalização técnica avaliar os resultados pretendidos com a contratação

7. Critérios de medição e de pagamento

O pagamento deverá ser feito no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação de nota fiscal, devidamente liquidada, acompanhada dos termos de recebimento provisório e definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de nota fiscal, devidamente liquidada, acompanhada dos termos de recebimento provisório e definitivo

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do profissional do setor artístico dupla “ALMA SERRANA”, e banda para a realização do show objeto da contratação pretendida levou em conta a preferência da população do município de Santa Mercedes pelo gênero vanerão de música e o fato de ser cantores consagrados nesse segmento pela opinião pública, como se pode ver pelo engajamento nas suas redes sociais e a quantidade de visualizações nas suas postagens, nos termos do art. 74, II da Lei 14.133/2021 e documentos anexos.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (visando preservar o sigilo do valor de referência);

O Preço ofertado para a contratação de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), está dentro da média de preços de shows em eventos semelhantes feitos pela artista, conforme 3 notas fiscais anexas ao presente estudo, em período de até 1 (um) ano de realização, conforme previsão do § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 para esse tipo de contratação.

O preço ofertado está assim detalhado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- a) Cachê dos artistas: R\$ 14.250,00;
- b) Cachê dos músicos da banda: R\$ 1.700,00;
- c) Transporte: R\$ 3.000,00;
- d) Hospedagem: R\$ 1.800,00;
- e) Pessoal de Apoio: R\$ 1.250,00;
- f) Tributos: R\$ 3.000,00.

10. Adequação orçamentária;

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes para o exercício de 2024, na seguinte ficha orçamentária:

Unidade Orçamentária 02 02 01-

Categoria Econômica: Despesas Correntes /

Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Fichas: 20

Santa Mercedes/SP, 04 de setembro de 2024.


ANITA BARALDI ROLIM
Secretária Municipal de Educação





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54802715863

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: LUIZ FERNANDO VILLAR

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MSP2200238564

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CAMPO GRANDE
Local

26 Agosto 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54868927 em 29/08/2022 da Empresa LUIZ FERNANDO VILLAR, CNPJ 40058469000104 e protocolo 220781192 - 26/08/2022. Autenticação: 4B2638EDB5A72669E590715AE9A1C780725D8FE. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/078.119-2 e o código de segurança rsG3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/078.119-2	MSP2200238564	26/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
562.558.531-87	LUIZ FERNANDO VILLAR	26/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54868927 em 29/08/2022 da Empresa LUIZ FERNANDO VILLAR, CNPJ 40058469000104 e protocolo 220781192 - 26/08/2022. Autenticação: 4B2638EDB5A72669E590715AE9A1C780725D8FE. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/078.119-2 e o código de segurança rsG3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

LUIZ FERNANDO VILLAR

LUIZ FERNANDO VILLAR, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 13/03/1972, nº do CPF: 562.558.531-87, identidade: 389432, órgão expedidor: SSP-MS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA RIO NEGRO, número 1188, bairro VILA MARGARIDA, APTO 301 TORRE A, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.023-041, na qualidade de titular da **LUIZ FERNANDO VILLAR 56255853187**, com sede na RUA RIO NEGRO, número 1188, bairro VILA MARGARIDA, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.023-041, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 40.058.469/0001-04, resolve:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, DO CC)

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser **LUIZ FERNANDO VILLAR**.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

Cláusula Segunda - O capital destacado que era de R\$ 1.000,00 (UM MIL reais), passa a ser R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL reais), sendo que a diferença encontra-se destacada da seguinte forma: R\$ 69.000,00 (SESSENTA e NOVE MIL reais) em moeda corrente do País.

ALTERAÇÃO DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Terceira - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na(o) RUA MIGUEL SEBA, número 186, bairro MATA DO JACINTO, CASA 04, município CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79.033-150.

ALTERAÇÃO DO OBJETO (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Quarta - O empresário individual passa a ter por objeto: ATIVIDADE DE ORGANIZACAO, PRODUCAO, PROMOCAO DE EVENTOS MUSICAIS. ATIVIDADE DE BANDA MUSICAL. ATIVIDADE DE ANIMACAO E RECREACAO EM FESTAS E EVENTOS. SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS. SERVICOS DE FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS. ATIVIDADE DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS. LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 9001902 - PRODUCAO MUSICAL 7420001 - ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA 7420004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS 7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 8230001 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 9329899 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Cláusula Quinta - O empresário Individual se enquadrará nas seguintes atividades econômicas: 9001902 - PRODUCAO MUSICAL 7420001 - ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA 7420004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS 7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 8230001 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS 9329899 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E



LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Cláusula Sexta - O empresário individual passará a usar o nome fantasia VILLAR PROMOCOES ARTISTICA.

Cláusula Sétima - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CAMPO GRANDE, MS, 24 de agosto de 2022.

LUIZ FERNANDO VILLAR: Empresário



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54868927 em 29/08/2022 da Empresa LUIZ FERNANDO VILLAR, CNPJ 40058469000104 e protocolo 220781192 - 26/08/2022. Autenticação: 4B2638EDB5A72669E590715AE9A1C780725D8FE. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/078.119-2 e o código de segurança rsG3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/078.119-2	MSP2200238564	26/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
562.558.531-87	LUIZ FERNANDO VILLAR	26/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54868927 em 29/08/2022 da Empresa LUIZ FERNANDO VILLAR, CNPJ 40058469000104 e protocolo 220781192 - 26/08/2022. Autenticação: 4B2638EDB5A72669E590715AE9A1C780725D8FE. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/078.119-2 e o código de segurança rsG3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUIZ FERNANDO VILLAR, de CNPJ 40.058.469/0001-04 e protocolado sob o número 22/078.119-2 em 26/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54868927, em 29/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Sofia Bereny De Matos.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
562.558.531-87	LUIZ FERNANDO VILLAR	26/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
562.558.531-87	LUIZ FERNANDO VILLAR	26/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/08/2022



Documento assinado eletronicamente por Sofia Bereny De Matos, Servidor(a) Público(a), em 29/08/2022, às 08:15.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](http://portalservicos.jucems.ms.gov.br) informando o número do protocolo 22/078.119-2.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande. segunda-feira, 29 de agosto de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54868927 em 29/08/2022 da Empresa LUIZ FERNANDO VILLAR, CNPJ 40058469000104 e protocolo 220781192 - 26/08/2022. Autenticação: 4B2638EDB5A72669E590715AE9A1C780725D8FE. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 22/078.119-2 e o código de segurança rsG3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/08/2022 por Nivaldo Domingos da Rocha Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

Nós, Luiz Fernando Villar, brasileiro, união estável, músico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 389432 SSP/MS, inscrito no C.P.F./M.F. sob n.º 562.558.531-87, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado Mato Grosso do Sul, Rua Rio Negro, n.º 1188, apartamento 301 bloco A, Vila Margarida, Cep 79023-041, Joao Ramão Monfort Villar, brasileiro, união estável, músico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 360.311 SSP/MS, inscrito no C.P.F./M.F. sob n.º 465.998.271-87, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado Mato Grosso do Sul, Rua Miguel Sebá, n.º 186, casa 04, Cep 79033-150 e Marcos Roberto Ribeiro, brasileiro, união estável, músico, portador da Cédula de Identidade RG n.º RG 001036833 SSP/MS, inscrito no C.P.F./M.F. sob n.º 015019369-64, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado Mato Grosso do Sul, Rua Caldas Aulete, 635-casa 56 bairro Coopharadio - CEP 79052-210, de nome artístico: **Alma Serrana**, **DECLARAMOS** a quem interessar possa, que a Empresa Villar Promoções Artísticas, CNPJ n.º 40.058.469/0001-04, sediada à Rua Miguel Sebá, n.º 186, casa 04, Bairro Mata do Jacinto, Cidade de Campo Grande, Estado MS, doravante representada por Luiz Fernando Villar, brasileiro, união estável, músico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 389432 SSP/MS, inscrito no C.P.F./M.F. sob n.º 562.558.531-87, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado Mato Grosso do Sul, Rua Rio Negro, n.º 1188, apartamento 301 bloco A, Vila Margarida, Cep 79023-041, é meu **empresário exclusivo** em todo território nacional, podendo firmar contratos artísticos com cláusulas de quitação e valor do show, vender os shows e/ou apresentações em datas e horários que entender mais conveniente à divulgação do meu trabalho.

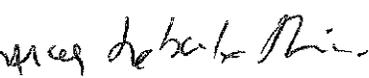
Cidade Campo Grande/Estado MS, 12 de setembro de 2022.



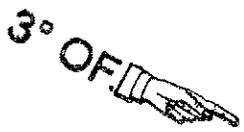
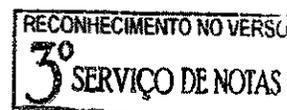
Luiz Fernando Villar
CPF 562.558.531-87



Joao Ramão Monfort Villar
CPF 465.998.271-87



Marcos Roberto Ribeiro
CPF 015019369-64





3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS

Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1492 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de: *****
MARCOS ROBERTO RIBEIRO



Selo(s): ABL37625-008-RFA

Em Test. da verdade: P. 254
ESCREVENTE VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA

Campo Grande MS, 13 de setembro de 2022 OP: VILMA

EMOL: R\$ 6,00 ISS: R\$ 0,30 EMP: R\$ 0,60 FJ10%: R\$ 0,60 FNB%: R\$ 0,36
SELJ: R\$ 3,00 FPGE: R\$ 0,24 TOTAL: R\$ 11,10



CARTÓRIO ZONTA

TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO GRANDE
FABIO ZONTA PEREIRA - Tabelião

Rua Rui Barbosa, 2797 - Centro - Campo Grande - MS (67) 3983 0707 cartoriozonta.com.br



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:

[G70F2XY0] - LUIZ FERNANDO VILLAR, [G70D#6#0] - JOAO RANAO
MONFORT VILLAR

CAMPO GRANDE - MS, 15/09/2022 EMOL: 12,00 + FUNJECC10%:

2,20 + ISS5%: 0,60 + FUNADEP3%: 0,72 + FUNDE-PGE4%: 0,48 +

FEADMP10%: 1,20 + SELO: 3,00 = R\$19,20 SELO N°

AHB05421-394-NOR e AHB05422-749-NOR



ESCREVENTE - ENNO RODRIGUES FILHO

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DIGITAL. QUALQUER EMENDA OU PASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa Villar Promoções Artísticas (Luiz Fernando Villar 562.558.531-87), inscrita no CNPJ sob o número 40.058.469/0001-04, sediada Rua Miguel Sebá, casa 04 , nº 186, (Bairro Mata do Jacinto), CEP: 79033-150, Campo Grande/MS, através de seu representante, Sr. Luiz Fernando Villar, brasileiro, empresário, (Solteiro), portador da carteira de identidade nº 389432 SSP/MS e inscrito no CPF nº 562.558.531-87, E-mail e telefone de contato indicados no rodapé da página, na qualidade de proponente do presente processo instaurado pelo Município de SANTA MERCEDES/SP, cujo objeto é A REALIZAÇÃO DE SHOW DOS ARTISTAS Grupo Alma serrana, DECLARA sob as penas da lei que:

- ✓ Não se encontra impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- ✓ Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- ✓ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que for aplicável, em obediência ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;
- ✓ A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data, em obediência ao disposto no §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;
- ✓ Não possui, no seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;

- ✓ Que não será realizada subcontratação de empresa ou atuação de profissional distinto daqueles que justificam a contratação;
- ✓ Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO, agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão na Prefeitura deste Município, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração;
- ✓ Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em obediência ao disposto no inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ✓ Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FERNANDO VILLAR
Data: 12/09/2024 14:33:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante Legal

Luiz Fernando Villar

CAMPO GRANDE-MATO GROSSO DO SUL



Alma Serrana

TOUR 30 ANOS

(67)98144-8676 — (18)98112-1070

Alma Serrana 30 anos de história.

O ano era 1992, quando o Fernando (meu irmão), que trabalhava em uma loja de instrumentos musicais, na cidade de Ponta Porã, comprou um contrabaixo e teve a ideia de formar um grupo para tocar em bares e aumentar a renda da família, fez o convite para o primo Rogério e vieram para Campo Grande.

Aqui, o Fernando tocava baixo, o Rogério guitarra e eu, João Ramão, teclado. Marilane, cabeleireira que conheci na época, já havia participado de vários concursos de karaokê, tornou-se vocalista da banda e a nossa primeira formação estava feita.

Nosso pai, o que mais acreditou em nós na época, vendeu o carro para comprar o nosso primeiro equipamento de som para que o Alma Serrana passasse a ser contratado de bares para bailes.

Depois disso, integrantes saíram, outros vieram, fomos celeiro para dar voz a novos talentos durante 20 anos ininterruptos de atuação no cenário nacional da música sertaneja.

Durante todos esses anos nosso grande esteio foi nossa mãe, dona Olga, a mãe do Alma Serrana, que acompanhou de perto todas as etapas até o fim de um ciclo em 2013 onde cada um desenvolveu um projeto particular nesses nove, quase dez anos afastados dos palcos.

Esse retorno, traz antigos: Marquinhos Ribeiro(Rato) na bateria e voz, Fernando Villar baixo e voz, João Ramão violão e voz e novos integrantes: Renan Nonnato na sanfona e Ney Sena na guitarra, todos com uma nova visão, um novo mercado, novos desafios, as redes sociais que no começo não existiam e aos poucos estão sendo estruturadas, novas propostas com cantores da atualidade, arriscando ritmos diferentes do que aqueles que sempre apresentamos nos shows.

Apresentamos: Feitiço no Olhar, música do Capim, também ex-integrante do Alma, agora com um arranjo mais dançante, na voz inconfundível do Rato, um som mais atual sem perder a pegada e identidade Alma Serrana de ser.

Agenda e parcerias abertas para 2023, muita novidade por aí!

Alma Serrana 30 anos.

O maior bailão do Brasil!

Por João Ramão.

(67) 98144 – 8676

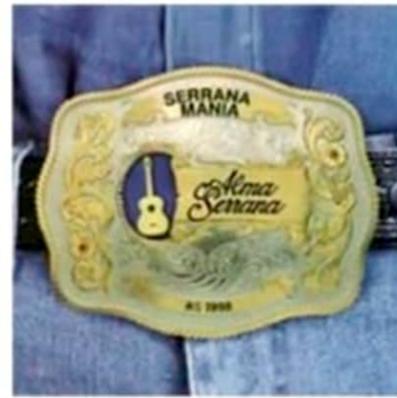
Discografia



1996



1997



1998



2000



2001



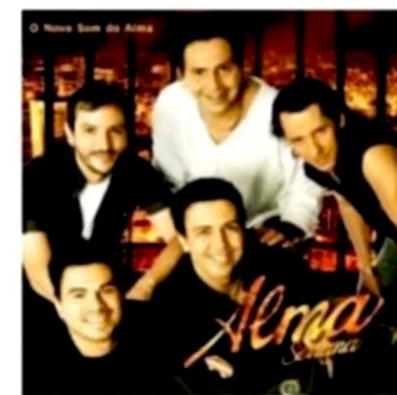
2003



2004



2006



2008



2012



2022



2023



2024



PROPOSTA DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

À Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP

ARTISTA: Grupo Alma Serrana

EVENTO: Comemoração ao Aniversário do Município de Santa Mercedes

DATA: 22 de setembro de 2024

HORÁRIO: 22h

TEMPO DE DURAÇÃO: 2h (Duas horas)

LOCAL DA APRESENTAÇÃO: Praça Pública

ENDEREÇO:

CIDADE/ UF: **Santa Mercedes-SP**

VALOR: R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
Incluso na proposta (Hotel, Alimentação, Camarim e Transporte)

DADOS BANCÁRIOS:

Banco Sicredi Nº 748/Agência 0913/Conta Corrente 41170-2

CNPJ 40.058.469/0001-04

Villar Promoções Artística-ME (Luiz Fernando Villar 562.558.531-87)

ORÇAMENTO VÁLIDO ATÉ: 22/09/2024

CONTATO EMAIL: fernandodoalma@gmail.com

CONTATO TELEFÔNICO: 98160-6510

Cidade Campo Grande/Estado Mato Grosso do Sul, 14 de agosto de 2024.

Assinatura do Empresário Exclusivo ou do artista.



Documento assinado digitalmente

LUIZ FERNANDO VILLAR

Data: 14/08/2024 11:04:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES-SP

**Discriminação das despesas do Grupo Alma serrana
São três artistas.**

- a) Cachê de cada artista: R\$ 4750,00**
- b) Cachê dos músicos da banda: R\$ 1700,00**
- c) Transporte: R\$ 3000,00**
- d) Hospedagem: R\$ 1800,00**
- e) Pessoal de Apoio: R\$ 1250,00**
- f) Tributos: R\$ 3000,00**

CONTATO EMAIL:fernandodoalma@gmail.com

CONTATO TELEFÔNICO:67-98160-6510

Cidade Campo Grande/Estado Mato Grosso do Sul, 11 de setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

LUIZ FERNANDO VILLAR

Data: 11/09/2024 11:53:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Empresário Exclusivo ou do artista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000014

Data e Hora de Emissão
06/04/2023 11:14:01

Código de Verificação
b64adf80

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **LUIZ FERNANDO VILLAR**

CPF/CNPJ: **40.058.469/0001-04**

Inscrição Municipal: **0029801500-5**

Endereço: **RUA MIGUEL SEBA, Nº186 - CASA 04 - BAIRRO MATA DO JACINTO - CEP:79033-150**

Município: **CAMPO GRANDE**

UF: **MS**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA DE PARANHOS**

CPF/CNPJ: **01.998.335/0001-03**

Endereço: **AVENIDA MARECHAL DUTRA, Nº1500 - BAIRRO CENTRO - CEP:79925-000**

Município: **PARANHOS**

UF: **MS**

E-mail: **licitacao@paranhos.ms.gov.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: SHOW COM O GRUPO ALMA SERRANA DIA 08 DE ABRIL DE 2023 COM DURAÇÃO DE 2H NO EVENTO PESQUE FEST. REFERENTE A

INEXIGIBILIDADE 03/2023

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO SICREDI Nº 748/AGÊNCIA 0913/CONTA CORRENTE 41170-2

CNPJ 40.058.469/0001-04

VILLAR PROMOÇÕES ARTÍSTICA-ME (LUIZ FERNANDO VILLAR 562.558.531-87)

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	SHOW MUSICAL	1	30.000,00	30.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (3,0000%):
R\$ 0,00

INSS (2,0000%):
R\$ 0,00

IR (1,5000%):
R\$ 0,00

CSLL (2,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 30.000,00

Valor Total das Deduções:	R\$ 0,00	Base de Cálculo:	R\$ 30.000,00	Alíquota:	2,00%	Valor do ISS:	R\$ 600,00
---------------------------	-----------------	------------------	----------------------	-----------	--------------	---------------	-------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 04/2023

Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR

Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,00%.

CNAE: 900190200

Local da Prestação do Serviço: PARANHOS/MS

Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Descrição da Atividade: Producao musical

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 00000036
	Data e Hora de Emissão 04/01/2024 14:56:15
	Código de Verificação 31e92a8a

PRESTADOR DE SERVIÇOSNome/Razão Social: **LUIZ FERNANDO VILLAR**CPF/CNPJ: **40.058.469/0001-04**Inscrição Municipal: **0029801500-5**Endereço: **RUA MIGUEL SEBA, Nº186 - CASA 04 - BAIRRO MATA DO JACINTO - CEP:79033-150**Município: **CAMPO GRANDE**UF: **MS****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS**CPF/CNPJ: **03.568.433/0001-36**Endereço: **RUA SETE DE SETEMBRO, Nº3244 - BAIRRO CENTRO - CEP:79990-000**Município: **AMAMBAI**UF: **MS**E-mail: **sedescamambai@hotmail.com****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: REFERENTE: DO OBJETO, EXECUÇÃO - CONTRATAÇÃO DO GRUPO "ALMA SERRANA" COM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAL COM VASTO REPERTÓRIO MUSICAL, PARA A ANIMAÇÃO DO EVENTO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 2H00MIN (DUAS HORAS) DE APRESENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS QUE SERÃO APRESENTADOS NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023 À 01/01/2024 EM PRAÇA PÚBLICA, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS EM ALUSÃO AO "RÉVEILLON" E/OU "SHOW DA VIRADA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA. A SER CREDITADO NO BANCO SICREDI, AGÊNCIA 0913, CONTA CORRENTE Nº 41.170-2

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	PRODUCAO MUSICAL	1	26.500,00	26.500,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 0,00	CSLL (2,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 26.500,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 26.500,00	Alíquota: 3,25%	Valor do ISS: R\$ 861,25
--	--	---------------------------	------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 01/2024
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 3,25%.
CNAE: 900190200

Local da Prestação do Serviço: AMAMBAI/MS
Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
Descrição da Atividade: Producao musical

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000044
	Data e Hora de Emissão 25/06/2024 16:05:42
	Código de Verificação 03772477

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome/Razão Social: LUIZ FERNANDO VILLAR	Inscrição Municipal: 0029801500-5
CPF/CNPJ: 40.058.469/0001-04	
Endereço: RUA MIGUEL SEBA, Nº186 - CASA 04 - BAIRRO MATA DO JACINTO - CEP:79033-150	
Município: CAMPO GRANDE	UF: MS

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA CULTURA	
CPF/CNPJ: 12.955.341/0001-08	
Endereço: RUA CORUMBA, Nº600 - BAIRRO CENTRO - CEP:79370-000	
Município: LADARIO	UF: MS E-mail: gabinete@ladario.ms.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA ALMA SERRANA, NA CIDADE DE LADARIO/MS, NO DIA 21 DE JUNHO DE 2024, AFIM DE COMEMORAR O ARRRAIAL DO BANHO DE SÃO JOÃO DE LADÁRIO 2024.

DADOS BANCÁRIOS
CONTA CORRENTE Nº 41170-2, AGÊNCIA Nº 0913, DO COOPERATIVA SICREDI

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
	SHOW MUSICAL	1	48.000,00	48.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL				
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 0,00	CSLL (2,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 48.000,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 48.000,00	Alíquota: 3,25%	Valor do ISS: R\$ 1.560,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Mês de Competência da Nota Fiscal: 06/2024	Local da Prestação do Serviço: LADARIO/MS
Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR	Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.
Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 3,25%.	Descrição da Atividade: Producao musical
CNAE: 900190200	



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LUIZ FERNANDO VILLAR
Natureza Jurídica: EMPRESARIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5480271586-3	40.058.469/0001-04	09/12/2020	09/12/2020

Endereço Completo:

RUA MIGUEL SEBA 186 CASA 04 - BAIRRO MATA DO JACINTO CEP 79033-150 - CAMPO GRANDE/MS

Objeto Social:

ATIVIDADE DE ORGANIZACAO, PRODUCAO, PROMOCAO DE EVENTOS MUSICAIS. ATIVIDADE DE BANDA MUSICAL. ATIVIDADE DE ANIMACAO E RECREACAO EM FESTAS E EVENTOS. SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS. SERVICOS DE FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS. ATIVIDADE DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS. LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS.

Capital: R\$ 70.000,00 SETENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)
---	--

Status: xxxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 29/08/2022

Número: 54868927

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
LUIZ FERNANDO VILLAR 56255853187	xxxxxxx	54868927	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

Nome do Empresário: LUIZ FERNANDO VILLAR

Identidade: 389432

CPF: 562.558.531-87

Estado Civil: Solteiro

Regime de Bens: xxxxxxxx

NADA MAIS#

Campo Grande, 12 de Setembro de 2024 15:57

MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMS (<http://www.jucems.ms.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001340494 e visualize a certidão)



24/096.923-5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.058.469/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2020
NOME EMPRESARIAL LUIZ FERNANDO VILLAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VILLAR PROMOCOES ARTISTICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MIGUEL SEBA	NÚMERO 186	COMPLEMENTO CASA 04
CEP 79.033-150	BAIRRO/DISTRITO MATA DO JACINTO	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
UF MS	ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDODOALMA@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (67) 8160-6510		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/08/2022** às **09:49:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº451567/24-14

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: LUIZ FERNANDO VILLAR
CPF/CNPJ: 40.058.469/0001-04

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até: 19 de outubro de 2024

Campo Grande, 19 de setembro de 2024.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<https://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: **98A15D899FC1DDC4A7A666D2D7B42857**



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº: 200867/24-09

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: **0029801500-5**

Situação: **Ativa**

Contribuinte: **40.058.469/0001-04 LUIZ FERNANDO VILLAR**

Nome Fantasia: **VILLAR PROMOCOES ARTISTICA**

Endereço:

RUA MIGUEL SEBA, 186 CASA 04

Bairro: **BAIRRO MATA DO JACINTO** Cidade: **CAMPO GRANDE - MS**

CEP: **79.033-150**

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade até: 14 de setembro de 2024

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), **15 de agosto de 2024.**



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico <http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: D5907BD1761739D7002DC87B49F33547



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:781677/2024

CNPJ: 40.058.469/0001-04

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 13:29:09 horas do dia 12/09/2024 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.058.469/0001-04
Razão Social: LUIZ FERNANDO VILLAR
Endereço: R MIGUEL SEBA 186 CASA 04 / MATA DO JACINTO / CAMPO GRANDE / MS / 79033-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/08/2024 a 22/09/2024

Certificação Número: 2024082407105861204990

Informação obtida em 12/09/2024 14:02:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ FERNANDO VILLAR
CNPJ: 40.058.469/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:02:52 do dia 17/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2024.

Código de controle da certidão: **A879.B157.1F4D.8D5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ FERNANDO VILLAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.058.469/0001-04

Certidão nº: 56105857/2024

Expedição: 15/08/2024, às 10:27:36

Validade: 11/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ FERNANDO VILLAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.058.469/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8304704

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 11/09/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

LUIZ FERNANDO VILLAR, portador do CNPJ: 40.058.469/0001-04. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quinta-feira, 12 de setembro de 2024.

PEDIDO Nº:

0008964330





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "Joaquim Romílio Pinheiro"
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE Nº 1406
CENTRO – CEP 17.940-000
FONE/FAX (0XX18) 3875-1231

ANÁLISE DE RISCO

Trata-se de estudos de análise da Inexigibilidade de Licitação que visa a Contratação da empresa Villar Produções, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico "Alma Serrana", com no mínimo, 2h00m (2 horas) de duração, como parte da programação do evento em comemoração ao aniversário do município de Santa Mercedes, conforme art. 1º, IX, b, da Lei nº 025/2009 a ser realizado no dia 22 de setembro de 2024, com início às 14h00min horas, na Área de Lazer (Recinto de Rodeio), Rua Hóris Inácio Bueno nº 390 – Centro, Município de Santa Mercedes/SP.

Consultando o histórico desse tipo de contratação e por se tratar de despesa de pronto pagamento, não há risco relevante a ensejar a inserção de matriz de risco no contrato a ser firmado.

Assim, para observância do art. 22 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 079/2023, procede-se ao seguinte cálculo do risco destacado:

RISCO	PROB	IMPACTO	ANÁLISE	OBSERVAÇÃO	PRIORIDADE
Acidentes de trabalho ocorridos na prestação dos serviços	1	3	$1 \times 3 = 3$	Baixa probabilidade de ocorrência, de forma a dispensar a matriz de risco no contrato.	BAIXA
Acidentes que gerem prejuízos a terceiros	1	3	$1 \times 3 = 3$	Baixa probabilidade de ocorrência, de forma a dispensar a matriz de risco no contrato.	BAIXA
Caso fortuito ou força maior	1	3	$1 \times 3 = 3$	Baixa probabilidade de ocorrência, de forma a dispensar a matriz de risco no contrato.	BAIXA

Santa Mercedes/SP, 03 de setembro de 2024.

Anita Baraldi Rolim
Secretária Municipal de Educação

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes-SP, 23 de agosto de 2024.

DO: Secretaria de Educação.

PARA: Setor de Contabilidade.

Assunto: Solicitação de Recursos Orçamentários.

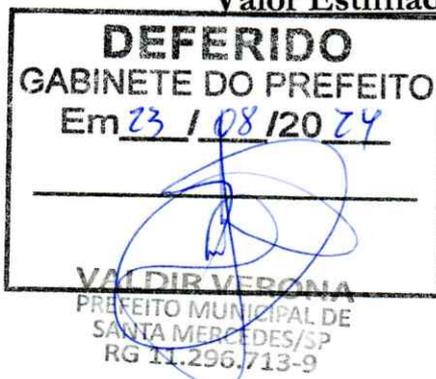
Objeto: Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical do grupo “ALMA SERRANA” no dia 22 de setembro de 2024, as 14h00min, com duração de aproximadamente 2h00m.

Justificativa: A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visa levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade mercedense.

O grupo “ALMA SERRANA” , por intermédio da **VILLAR PROMOCOES ARTISTICA**, CNPJ 40.058.469/0001-04, com sede na R MIGUEL SEBA, bairro MATA DO JACINTO, CAMPO GRANDE/MS, que detêm a exclusividade para comercialização dos shows da dupla, foi um dos Shows Nacionais escolhidos para apresentação em comemoração ao aniversário da cidade, em virtude do grande destaque da dupla no mercado musical.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do Artista e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio a cultura e o turismo locais, contribuindo para valorização do município, a preservação do festa tradicional que acontece já a anos, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais

Valor Estimado: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



Atenciosamente

ANITA BARALDI ROLIM
Secretária de Educação

J



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
03492/24	Anita Baraldi Rolim	12/09/2024
Descrição	Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical do grupo "ALMA SERRANA" no dia 22 de setembro de 2024.	
Poder	PODER EXECUTIVO	
Órgão	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Sector Solicitante	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Centro de Custo	641 EVENTOS E FESTIVIDADES MUNICIPAIS	
Placa		

Observação

A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visa levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade mercedense.

O grupo "Alma Serrana", por intermédio da Empresa Villar Produções. CNPJ 40.058.469/0001-04, com sede e domicílio a Rua Miguel Sebá, nº 186, casa 04, Bairro Mata do Jacinto, Cidade de Campo Grande, Estado MS, que detêm a exclusividade para comercialização dos shows da dupla, foi um dos Shows Nacionais escolhidos para apresentação em comemoração ao aniversário da cidade, em virtude do grande destaque da dupla no mercado musical.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do Artista e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio a cultura e o turismo locais, contribuindo para valorização do município, a preservação do festa tradicional que acontece já a anos, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais

DO VALOR

Os documentos juntados ao processo comprovam a consagração dos Artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública este está devidamente juntada ao processo; razão da escolha do profissional do setor artístico, bem como da justificativa do preço.

O valor referente à apresentação (show) do artista, na festa em comemoração do 76º aniversário da cidade é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação, transporte, impostos, hospedagem e alimentação, produção local e custeio de toda logística em geral. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação, e demais estruturas para realização da atividade.

Assim sendo, demonstramos através de documentos juntado ao processo que os preços propostos e a ser contratados está compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de Santa Mercedes-SP, seguindo as exigências do Art. 72 da lei 14.133 de 21 de abril de 2021

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	088.021.019	SHOW ARTÍSTICO	UND	1	0	641	EVENTOS E FESTIVIDADES M

Secretário(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

INFORMAÇÃO

Recurso Orçamentário

DE: Setor de Contabilidade

PARA: Secretaria de Educação

De conformidade e obediência ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente em seu art. 16, temos a informar que, verificando as escriturações de nossos arquivos, podemos constar que:

CHEFIA DO EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02 02 01

Categoria Econômica: Despesas Correntes

Funcional Programática: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 25.000,00 (Ficha 20)

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária no montante acima discriminado

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

Finalidade: Contratação de Show Artístico do Grupo “alma Serrana”, para execução no dia 22/09/2024, com início às 14 horas e duração de aproximadamente 2 horas, para as Festividades do 76º Aniversário do Município de Santa Mercedes.

É a informação.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 04 de setembro de 2024.



CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Em conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04/05/00, art. 16, inc. I, segue abaixo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Partindo-se do montante relativo à Contratação de Show Artístico do Grupo “alma Serrana”, para execução no dia 22/09/2024, com início às 14 horas e duração de aproximadamente 2 horas, para as Festividades do 76º Aniversário do Município de Santa Mercedes, conforme informado no Ofício de 23/08/2024, proceder-se-á ao estudo Bial do impacto orçamentário e financeiro, conforme abaixo:

	Especificações	2024	2025
A	Superávit/Déficit Financeiro (*)	-0 -	-0 -
B	Receita Orçamentária Esperada p/ o exercício	30.287.000,00	31.801.350,00
C	Disponibilidade Financeira p/ o exercício (A + B)	30.287.000,00	31.801.350,00
D	Estimativa de aumento das Despesas c/ contratação	25.000,00	25.000,00
	Impacto Orçamentário (D/B x 100)	0,08%	0,08%
	Impacto Financeiro (D/C x 100)	0,08%	0,08%

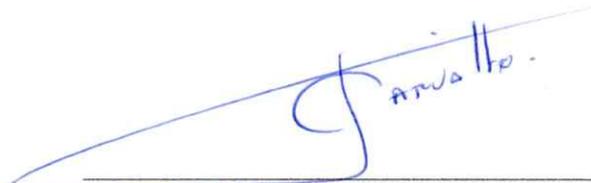
Memórias de Cálculo:

- **Superávit/Déficit Financeiro:** entende-se por *superávit financeiro* a diferença *positiva* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro; e, já por *déficit financeiro* a diferença *negativa* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

- **Receita Orçamentária Esperada:** Para o exercício de 2024 o montante da receita orçamentária já estava previsto na LOA e no exercício de 2025 estimamos uma oscilação inflacionária de 5%. Alterações percentuais estas que constituem a meta de índice oficial inflacionário do Governo Federal – IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo);

- **Estimativa de Aumento das Despesas c/ Pessoal:** valor estimado, proveniente das novas contratações, somado com seus respectivos encargos sociais; tendo sido considerado para os exercícios de 2024 e 2025 os montantes respectivos apresentado no Ofício de 23/08/2024.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 04 de setembro de 2024.



CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda





PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2024

Emissão : 04/09/2024

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 20

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 02 CHEFIA DO EXECUTIVO

Dotação : 04.122.0002.2062.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 493.634,90

QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PARECER JURÍDICO

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Santa Mercedes, acerca da possibilidade de contratação de shows artísticos para o evento dupla “ALMA SERRANA” no dia 22 de setembro de 2024, as 14h00min, com duração de aproximadamente 2h00m, no evento de comemoração de 76º aniversário do município de Santa Mercedes. O Show será realizado no dia 22 de setembro de 2024, na Área de Lazer Euclides Bocardi do município, localizada na Rua Horis Inácio Bueno, 390, com entrada gratuita a toda à população.

O Município de Santa Mercedes é de pequeno porte, com 3.000 habitantes (segundo o Censo de 2022), com boa parte da população de baixa renda, de forma que a única oportunidade de assistirem um show artístico é quando a prefeitura faz esse tipo de evento.

Assim, justifica-se a contratação não só na comemoração a uma data festiva do município, como também na obrigação do município de levar eventos culturais a sua população.

Entrando de forma mais específica na consulta que nos foi formulada, a contratação de shows artísticos pela Administração Municipal, com inexigibilidade de licitação, está prevista no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O processo de inexigibilidade, deve observar o procedimento estabelecido no art. 72 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A conjugação de ambos os dispositivos acima citados deixa claros os requisitos que devem ser preenchidos para a contratação legítima de shows artísticos por inexigibilidade de licitação:

a) O artista seja consagrado pela crítica ou pelo público;

b) Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;

c) Justificativa da escolha de contratação do artista;

d) Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;

e) Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74, VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;

f) O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

Em relação ao primeiro requisito, o artista a ser contratado deve ser consagrado pela crítica ou pelo público, o que deve ser demonstrado no processo de inexigibilidade de licitação, através de documentos que demonstrem a exposição na mídia ou engajamento na rede mundial de computadores.

A contratação, para cumprimento do segundo requisito, deve ser feita diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, devendo ser evitada a contratação com empresas intermediárias por não cumprirem o mandamento legal.

A Lei 14.133/2021, define o que considera empresário exclusivo no § 2º do art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O terceiro requisito é a justificativa de escolha da contratação que deve levar em conta o público da festa ou evento, no que, ao que parece, é apreciador de música sertaneja, como é comum da maior parte da população do interior do Estado de São Paulo.

O quarto requisito é a justificativa do preço que deve, em se tratando de inexigibilidade de licitação, comparar o valor proposto para a contratação com os valores praticados pelos artistas em contratações semelhantes, no período de até 1 (um) ano contados da contratação pretendida, nos termos do art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021.

Por prudência, recomenda-se que deva ser juntada aos autos do processo de inexigibilidade, no mínimo, 3 (três) notas fiscais, nos termos do parágrafo anterior, aplicando, por analogia, o inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Nota-se que na inexigibilidade os preços ofertados são comparados com os dos próprios artistas em contratações anteriores, em decorrência da impossibilidade de disputa.

Importante ressaltar a importância da justificativa de preços que têm sido motivo de julgamento pela irregularidade de tais contratações quando ausente ou insuficiente, senão vejamos:

50 TC-017586/026/15 Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Sâmor – Promoções Artísticas S/S Ltda., objetivando a contratação de show artístico com o artista Daniel, em comemoração às festividades de 156 anos de emancipação político administrativa, no valor de R\$240.000,00. Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário Municipal de Cultura e Turismo à época). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-17. Advogados: Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros. Acompanham: Expedientes: TC-019901/026/15 e TC-042214/026/15.

3.2 Contudo, essa mitigação da jurisprudência não desobriga a Administração de demonstrar a economicidade e vantajosidade dos ajustes. Quanto a este aspecto, embora não tenha sido apontada irregularidade para os Contratos nº 67/12 (TC-017594/026/15), 28/12 (TC-017595/026/15) e 79/12 (TC-017596/026/15), ficou consignado no voto condutor que, para os demais contratos em análise, não foram apresentadas justificativas para os preços ajustados, o que também se repetiu agora em sede recursal. Dessa forma, remanesce a falta de justificativas adequadas para os ajustes e para os preços pactuados em relação àqueles praticados no mercado nos contratos nºs 05/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

(TC-017586/026/15), 11/12 (TC-017587/026/15), 16/12 (TC-017588/026/15), 30/12 (TC-017589/026/15), 34/12 (TC-017590/026/15), 39/12 (TC-017591/026/15), 46/12 (TC-017592/026/15) e 65/12 (TC-017593/026/15).
(TCES/SP, Pleno, TC TC-017586/026/15, Rel, Cons. Sidney Estanislau Beraldo, j. 04/09/2019)

Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos
Segunda Câmara Sessão: 16/7/2019 82 TC-015037.989.16-7 - INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.
Contratada: Edison Wilson Ferreira dos Santos Eventos – ME. Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Henrique da Mota Barbosa (Prefeito).
Objeto: Contratação de empresa para apresentação de um show da dupla “EDSON & HUDSON”, no dia 22 de agosto de 2015, a ser realizado na cidade de Barra do Turvo/SP na festa do Lavrador. Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-02-15. Valor – R\$ 96.000,00.
Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995) e outros. Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. SHOW ARTÍSTICO. FALHA ATRELADA À EXCLUSIVIDADE EMPRESARIAL E PREÇO. MATÉRIA IRREGULAR.

O exame minucioso de todo o processado indica que a matéria não comporta julgamento favorável. A jurisprudência desta Corte acerca da matéria tem evoluído no sentido de acompanhar a realidade desse segmento de mercado, sendo aceitável a comprovação de exclusividade para fins de contratação de show artístico por inexigibilidade de licitação por meio de carta de exclusividade para data e local específicos, desde que cumpridos os demais requisitos legais. No presente caso, a ausência de quaisquer documentos que comprovem que a dupla de artistas contratada praticou valores compatíveis com o ajustado para shows em época contemporânea e eventos semelhantes impede o relevamento da questão da exclusividade. Em face do exposto, voto pela irregularidade da inexigibilidade de licitação e do contrato e pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas, com o acionamento dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte. (TCE/SP, TC-015037.989.16-7, 2ª Câmara, Rel. Cons. Antonio Carlos dos Santos, j. 16/07/2019)

O quinto requisito é que, para observância do art. 72 da Lei 14.133/2021, as contratações sejam feitas em processo de inexigibilidade de licitação, juntando-se ao mesmo os documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e respeitados os demais requisitos estabelecidos no referido dispositivo legal, terminando o processo de inexigibilidade com a autorização da autoridade competente para que seja feita a contratação direta, publicando-a no sítio oficial da Prefeitura, nos termos do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

O sexto requisito é que o contrato oriundo da inexigibilidade seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis, contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

Convém salientar que a contratação, mediante inexigibilidade, **não** deve abranger os acessórios do show como palco, som, iluminação, entre outros, que devem ser contratados a parte, mediante processo de licitação.

Nesse sentido:

50 TC-017586/026/15 Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Sâmor – Promoções Artísticas S/S Ltda., objetivando a contratação de show artístico com o artista Daniel, em comemoração às festividades de 156 anos de emancipação político administrativa, no valor de R\$240.000,00. Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário Municipal de Cultura e Turismo à época). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-17. Advogados: Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

(OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros. Acompanham: Expedientes: TC-019901/026/15 e TC-042214/026/15.

3.3 Embora possam ser afastados os apontamentos acerca da exclusividade do empresário, conforme acima mencionado, persiste a falha concernente à reunião de diversos serviços e materiais de natureza diversa em todos os contratos celebrados com a empresa Silvia Moreira Santos Produções.

Isto porque serviços de palco, som, iluminação, camarins, gerador, trio elétrico e grades, contratados conjuntamente com a apresentação de shows evidencia indevida aglutinação de objeto, porquanto tais itens se referem a segmentos distintos de mercado.

Nesse sentido, como apenas os shows são protegidos pela inexigibilidade, tais serviços teriam que ser licitados por meio de certames diversos ou até mesmo num único procedimento, mas dividido em lotes conforme as características de cada qual.

Em que pese a alegação da Recorrente de que a contratação conjunta desses itens era condição fundamental à boa performance em palco e exigência dos artistas, tal argumentação não suplanta o comando constitucional e legal que determina a realização de licitação para a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desta forma, a Administração descumpriu o dever de licitar previsto no artigo 37, XXI, da CF e artigo 2º da Lei federal nº 8.666/93. 3.3

Ante o exposto, acolho em parte a manifestação da SDG e voto pelo desprovimento dos recursos interpostos, afastando-se, contudo, dentre as causas de decidir, os apontamentos acerca da não caracterização do empresário exclusivo, mantendo-se os demais fundamentos da decisão combatida. (TCES/SP, Pleno, TC TC-017586/026/15, Rel, Cons. Sidney Estanislau Beraldo, j. 04/09/2019) (GRIFEI)

Ressalte-se que, é comum no segmento de contratação de shows artísticos a exigência de pagamento antecipado da despesa, como condição para a contratação.

Em que pese, seja exceção para a Administração Pública, o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mesmo na vigência da Lei 8.666/93, já entendia que, em havendo justificativa, poderia ser aceito como regular o pagamento antecipado, senão vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

“...DECIDO.

A matéria em discussão não é inédita no âmbito desta Corte. De um lado é certo que a legislação acerca da despesa pública estabelece fases obrigatórias e não permite pagamentos sem a regular liquidação.

De outro lado, é notório o alegado pela origem no sentido de que artistas somente se apresentam se pelo menos parte do pagamento foi feito antes da apresentação.

A solução para este tipo de problema somente é possível no caso concreto, ou seja, as especificidades da forma como foi executada a despesa é que determinarão se é possível um posicionamento favorável.

No presente caso, em que pese o pagamento antecipado, a exclusividade da contratada foi comprovada, houve o empenhamento prévio da despesa, o extrato de contrato foi publicado nos termos da lei e o show foi efetivamente realizado.

Assim, a ausência de prejuízo ao erário permite o relevamento da falha apontada.

Em face do exposto, julgo regular a inexigibilidade de licitação e o contrato e legais os atos ordenadores das despesas”. (TCESP, Márcio Martins de Camargo, Substituto de Conselheiro, Processo TC 00003625.989.16-5, sentença de 07 de julho de 2016)

“...O Ministério Público de Contas opinou pela irregularidade, pois apesar de considerar que a falha relativa ao pagamento antecipado poderia ser relevada, entendeu que a falha remanescente sobre a justificativa do preço comprometeria a matéria.

É o Relatório.

VOTO

Considero que a matéria está em condições de ser julgada regular.

A questão do pagamento antecipado foi devidamente suprimida, remanescendo a questão do preço.

A instrução apontou que os comparativos de preço utilizados, apesar de indicarem valores maiores, não teriam a mesma característica de regionalidade, por serem de outros estados (PA; AM; e BA).

Contudo, solicitei ao meu Gabinete que efetuasse busca no Estado de São Paulo onde, por meio da Lei de Acesso à Informação, foi verificada a contratação do mesmo artista em questão para o aniversário da cidade de Cotia, no ano passado, pelo valor de R\$ 260.000,00, totalmente compatível com o contrato ora examinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Não obstante, temos que considerar, também, que o município de Pradópolis não tem o mesmo porte que os demais municípios que contrataram o artista e levando em conta a sua arrecadação, faço recomendações que futuramente as contratações priorizem artistas locais, visando diminuir os custos, em atenção ao princípio da razoabilidade.

Assim, entendo afastada a ocorrência relativa ao preço e VOTO pela REGULARIDADE da Inexigibilidade de Licitação, do Contrato e do Acompanhamento da Execução Contratual em exame, com as recomendações propostas”. (TCESP, TC 001517.989.23-2 e TC 001546.989.23-7, Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini, j. 30/05/2023)

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO.
CONHECIMENTO. PROVIMENTO.**

Contratação de dupla sertaneja. Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº. 8.666/93. O preço da apresentação dos artistas é variável, devendo ser avaliado de forma a considerar todas as especificidades envolvidas, não podendo haver um parâmetro estático. A realização de shows, sobretudo em municípios menores, ajuda na aquecimento do comércio local, com a participação intensa do público, constituindo também em fator determinante para se levar a efeito a contratação. Precedentes jurisprudenciais: TC-800240/100/03, TC-500/012/13, TC-15639.989.17-7, TC-6660.989.19-5, TC-21867.989.20-4 e TC-21887.989.20-0. Razões recursais acolhidas. Recurso conhecido e provido.

RELATÓRIO.

Trata-se de Recurso Ordinário oposto pela Sra. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento, Ex-Prefeita de Castilho, em face da Decisão da E. Segunda Câmara de 18-05-21(1), que julgou irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato de 08-08-19 da municipalidade com Contract Show Produções Artísticas Ltda., objetivando apresentação artística da dupla “João Neto & Frederico” para a “Festa do Pescador”, no valor de R\$ 150.000,00.

A decisão acionou os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicada multa à Recorrente no valor correspondente a 160 UFESP's, nos termos do art. 104, II, do mesmo Diploma Legal. Os fundamentos do juízo de irregularidade da decisão foram a ausência de justificativa de preço, em afronta ao art. 26, § único, inciso III, da Lei nº 8.666/93,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

realização de pagamento antecipado, contra o art. 62 c.c. o inciso III do § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64, e ainda a ausência de indicação das penalidades cabíveis no caso de descumprimento contratual.

VOTO.

EM PRELIMINAR, conheço do Recurso Ordinário, vez que se mostram presentes as condições legais para sua admissibilidade.

QUANTO AO MÉRITO, as razões ofertadas podem ser acolhidas.

Constato que a recorrente demonstra que o evento contratado pela municipalidade ocorreu, tendo a administração alcançado os objetivos previstos.

Destaco que não é papel desta Corte criticar a realização da festa do peão, da festa do pescador, do dia das mães, do réveillon ou do aniversário da cidade, quesitos que pertencem ao papel discricionário de cada localidade.

Noto também que não há indícios de desvio de recursos no ajuste. Observo ainda que o preço da apresentação de artistas é variável, devendo ser avaliado de forma a considerar todas as especificidades envolvidas, não podendo haver um parâmetro estático. A realização de shows, sobretudo em municípios menores, ajuda na aquecimento do comércio local, com a participação intensa do público, constituindo também em fator determinante para se levar a efeito a contratação. Cito neste sentido os precedentes jurisprudenciais: TC-800240/100/03, TC-500/012/13, TC-15639.989.17-7, TC-6660.989.19-5, TC-21867.989.20-4 e TC-21887.989.20-0. Verifico que a conclusão de SDG foi pelo não provimento do apelo.

Por todo o exposto, meu voto é pelo provimento do Recurso Ordinário, para a reforma da decisão e o julgamento de regularidade da inexigibilidade de licitação, do contrato e de sua execução. (TCESP, Processo TC-015520.989.21-1 (ref. TC-000503.989.20-4), Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini, j. 2/12/2022)

A Lei 14.133/2021, acolheu o entendimento jurisprudencial citado no artigo 145, senão vejamos:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Percebe-se que a regra geral continua sendo a impossibilidade do pagamento antecipado, que é admitido, excepcionalmente pela lei, nas seguintes situações:

- a) Propiciar sensível economia de recursos, ou
- b) Se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, o que deve ser justificado no processo licitatório e previsto no Edital ou no instrumento formal de contratação direta.

Assim, em caso de pagamento antecipado, admitido excepcionalmente nas situações acima destacadas, necessário que se cumpra com os seguintes requisitos:

- a) Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;
- b) Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;
- c) Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;
- d) Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade de contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) **O artista seja consagrado pela crítica ou pelo público;**
- b) **Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- c) **Justificativa da escolha de contratação do artista;**
- d) **Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;**
- e) **Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74, VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;**
- f) **O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.**
- g) **Não aglutinar a contratação dos shows com os acessórios, como palco, iluminação, som, entre outros, que devem ser objeto de licitação a parte;**
- h) **Em caso de necessidade de pagamento antecipado, que se cumpra com os seguintes requisitos:**
- h.1) **Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;**
- h.2) **Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;**
- h.3) **Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;**
- h.4) **Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.**

É o parecer, s.m.j.

Santa Mercedes, 03 de setembro de 2024.

MARCELO COCATO STELUTI
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP n.º 463.682



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUIZ FERNANDO VILLAR**

CPF/CNPJ: **40.058.469/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:25:38 do dia 19/09/2024 , com validade até o dia 19/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vSVvwBIJ9qIEuxNbEDGM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **LUIZ FERNANDO VILLAR**

CPF/CNPJ: **562.558.531-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 11:27:15 do dia 19/09/2024 , com validade até o dia 19/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WtODVowcS8ITIdOcWs4f

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUIZ FERNANDO VILLAR**

CPF/CNPJ: **562.558.531-87**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:27:15 do dia 19/09/2024 , com validade até o dia 19/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: guvEi8GFa90qWqzfLSd6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LUIZ FERNANDO VILLAR**

CPF/CNPJ: **40.058.469/0001-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:27:55 do dia 19/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: UAI2190924112755

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUIZ FERNANDO VILLAR**

CPF/CNPJ: **562.558.531-87**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:28:38 do dia 19/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: VIKJ190924112838

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 19/09/2024 às 11:29:09

Em 17/09/2024 às 15:17:40 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 40058469000104

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





TCESP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 19/09/2024 às 11:29:34

Em 17/09/2024 às 15:17:40 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CPF: 56255853187

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





PORTARIA N.º 023/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Agentes de Contratação e Pregoeiros para proceder análise e julgamento das respectivas licitações realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021 e constitui a Equipe para as licitações do Município.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomeia os seguintes **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo

Art. 2.º - Nomeia os seguintes **PREGOEIROS** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo

Art. 3.º - Constitui a **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes servidores:

- Ana Isabel da Silva de Medeiros
- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo
- Eric Jose Polidoro
- Jucimara Zocateli
- Fernanda Marília de Oliveira Ferro
- Luciana Ossada Silvério
- Tatiane Soares Santos
- Thais Regina da Silva
- Tamara Balieira do Santos Molon
- Rui André Domingos da Silva

Art. 4.º - O Agente de contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio poderão contar com a colaboração de servidores dos setores técnicos da Administração Municipal, bem como dos setores requisitantes na análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital, devendo constar em ata tais ocorrências.

Parágrafo único - Além do apoio de que trata o “caput” deste artigo, os Agentes de Contratação e os Pregoeiros, no processamento e decisões a serem tomadas nos processos de licitação, poderão contar com o apoio operacional, inclusive com a solicitação de pareceres, do departamento jurídico e controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Art. 5º - Por responder e desempenhar as funções acima estipuladas, os servidores públicos municipais que atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Equipe de apoio em licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será paga gratificação especial nos seguintes valores:

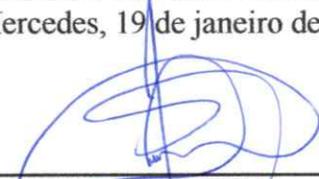
I – 5 (cinco) UFSM por cada sessão de julgamento aos Pregoeiros e aos Agentes de Contratação;

II – 3 (três) UFSM por cada sessão de julgamento aos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nas condições autorizadas pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Portaria nº 287 de 29 de DEZEMBRO de 2023 e as demais disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 19 de janeiro de 2024.



VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.



CLÁUDIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA Nº 167/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

“Designa Gestor e Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNA GESTOR DO CONTRATO E FISCAL, DO CONTRATO TENDO POR OBJETO Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical do grupo “ALMA SERRANA” no dia 22 de setembro de 2024, as 14h00 com aproximadamente 2h00m. de duração, como parte da programação do evento em comemoração ao aniversário do município de Santa Mercedes, conforme art. 1º, IX, b, da Lei nº 025/2009 a ser realizado no dia 22 de setembro de 2024, com início às 14h00min horas, na Área de Lazer (Recinto de Rodeio), Rua Hóris Inácio Bueno nº 390 – Centro, Município de Santa Mercedes/SP, com recursos próprios.

O Prefeito Valdir Verona no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 14.133/21, resolve:

Art. 1º - Designar Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato, destinado à fiscalização e acompanhamento de execução contratual Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical do grupo “ALMA SERRANA” no dia 22 de setembro de 2024, as 14h00 com aproximadamente 2h00m. de duração, como parte da programação do evento em comemoração ao aniversário do município de Santa Mercedes, conforme art. 1º, IX, b, da Lei nº 025/2009 a ser realizado no dia 22 de setembro de 2024, com início às 14h00min horas, na Área de Lazer (Recinto de Rodeio), Rua Hóris Inácio Bueno nº 390 – Centro, Município de Santa Mercedes/SP, referente ao Processo nº 042/2024, com a seguinte composição:

- a) Nome da servidora **Éric José Polidoro**, responsável pelas Compras, RG 27.948.230-9 e CPF 284.397.648-04– Gestor do Contrato.
- b) Nome do servidor **João Henrique Serapilha Nicolau**, diretor de infraestrutura e saneamento básico, RG 44.079.910-7 e CPF 228.644.128-61 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 12 de setembro de 2024.

VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

CLÁUCIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete –



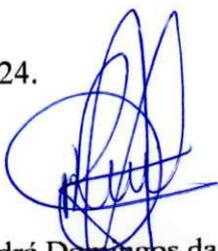
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECISÃO DA COMISSÃO QUANTO À CONTRATAÇÃO

Aos 08 dias do mês de setembro de 2024, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 023/2024 de 19 de janeiro de 2024, para análise dos documentos apresentados pela empresa Villar Produções, que representa, com exclusividade, a dupla "ALMA SERRANA". Analisando os documentos apresentados, constatou-se que os mesmos atendem os requisitos de habilitação jurídica e fiscal trabalhista estabelecidos, respectivamente, nos artigos 62 e 68 da Lei 14.133/2021. Além disso, pelos documentos juntados no presente processo, constatou-se que os artistas são consagrados pela crítica e pelo público, o valor ofertado para a contratação está dentro dos valores praticados pela artista para a realização de shows em comemoração ao 76º aniversário do Município e a empresa contratada tem a exclusividade para a comercialização de shows da dupla, cumprindo, com isso, os requisitos exigidos pelo art. 74 da Lei 14.133/2021 para a contratação por inexigibilidade de licitação. Assim, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP decidem pela contratação da dupla "ALMA SERRANA", por inexigibilidade de licitação, para se apresentar no dia 22 de setembro de 2024, às 14h00min. Encaminhe-se ao Departamento Jurídico para análise do presente processo de inexigibilidade, bem como da minuta de contrato nele juntada, e, após, ao Prefeito, para decidir sobre a autorização da presente decisão de contratação e demais atos do presente processo de inexigibilidade.

Santa Mercedes/SP. 08 de setembro de 2024.


Anderson dos Santos Lemos
Equipe de Apoio


Rui André Domingos da Silva
Equipe de Apoio


Daiane do Nascimento Idalgo
Agente de Contratação

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/113/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP, E A EMPRESA LUIZ FERNANDO VILLAR, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE UM SHOW MUSICAL DO GRUPO “ALMA SERRANA”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES, Estado de São Paulo, situada à Praça Alípio Bedaque, n.º 1.406, CNPJ n.º 44.419.066/0001-55, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Anita Baraldi Rolim, residente e domiciliada em Santa Mercedes, Estado de São Paulo, na Rua Arthur Duarte Rodrigues, n.º 1.150 Centro, portadora do RG n.º 3 [REDACTED], CPF n.º 2 [REDACTED] doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa LUIZ FERNANDO VILLAR, inscrita no CNPJ n.º 40.058.469/0001-04, com sede na Rua Miguel Seba, n.º 186 Casa 04 – Mata do Jacinto, em Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Villar, brasileiro, empresário/músico, portador do RG n.º 3 [REDACTED]/MS, CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado em Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços artísticos, sendo que o mesmo passará a vigor pelas Cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

- 1.1. Este Contrato tem como objetivo a realização, pela CONTRATADA, de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico do grupo “ALMA SERRANA”, acompanhada de sua banda, composta de 02 (dois) integrantes, com, no mínimo, 2h00min (duas horas) de duração, como parte da programação cultural a ser realizada, dentro das celebrações do evento em comemoração ao aniversário do município de Santa Mercedes, conforme art. 1º, IX, b, da Lei nº 025/2009 a ser realizado no dia 22 de setembro de 2024 no Município de Santa Mercedes/SP, com as seguintes especificações:

DATA: 22 de setembro de 2024

LOCAL/ENDEREÇO: Área de Lazer (Recinto de Rodeio), Rua Hóris Inácio Bueno nº 390 – Centro.

CIDADE/ESTADO: SANTA MERCEDES, ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPACIDADE DE PÚBLICO: 2.000 pessoas

HORÁRIO PARA INÍCIO DA APRESENTAÇÃO: 14h00min

TIPO DO EVENTO: APRESENTAÇÃO MUSICAL A REALIZAR-SE DENTRO DAS CELEBRAÇÕES ALUSIVAS A COMEMORAÇÃO DO 76º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES/SP, CONFORME ART. 1º, IX, B, DA LEI MUNICIPAL Nº 025/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/113/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, definida no art. 6º, XXIX¹, da Lei 14.133/2021, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, diretamente ou por delegação a terceiro:

- 3.1.1. Fornecer, no local do evento, palco montado, para a apresentação do grupo e sua banda;
- 3.1.2. Fornecimento de energia elétrica no local do evento, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo;
- 3.1.3. Instalar, no local do evento, equipamentos de som e luz para o espetáculo;
- 3.1.4. Contratação e pagamento dos transportes dos equipamentos de som e iluminação do evento;
- 3.1.5. Providenciar todos os alvarás, seguros e autorizações necessárias à realização do evento, atendendo às regularizações do âmbito Municipal, Estadual e Federal, especialmente quanto aos alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos, ECAD, responsabilizando-se, ainda, pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento;
- 3.1.6. No caso de o palco ser montado a céu aberto, providenciar cobertura adequada que, deve dar proteção suficiente à área de trabalho dos artistas e músicos, equipamentos de palco e instrumentos musicais;
- 3.1.7. Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento estendendo o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente o palco “frente e laterais”;
- 3.1.8. Contratação de pessoal de segurança para garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos do palco e, ainda, fornecer elementos capacitados para organização do evento devidamente uniformizados e identificados em quantidade compatível ao local do evento;

¹ Art. 6º

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/113/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

- 3.1.9. Fornecer à CONTRATADA as credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formado por técnicos, músicos e assessoria;
- 3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 3.2.1. Fornecer e realizar show musical com o grupo “ALMA SERRANA” e banda, na data, horário e local estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, devendo o show ter a duração mínima de 2:00 (duas horas), satisfeitas todas as condições estabelecidas no presente contrato;
- 3.2.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;
- 3.2.3. Comunicar previamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o fornecimento do show para realização do evento, adotando providências imediatas para suprir o impedimento, se possível;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização do show artísticos previstos neste Contrato em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), assim detalhado:
- a) Cachê dos artistas: R\$ 14.250,00;
b) Cachê dos músicos da banda: R\$ 1.700,00;
c) Transporte: R\$ 3.000,00;
d) Hospedagem: R\$ 1.800,00;
e) Pessoal de Apoio: R\$ 1.250,00;
f) Tributos: R\$ 3.000,00.
- 4.2. O pagamento da importância descrita no item 4.1, será feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a realização da apresentação constante do objeto do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de nota fiscal, devidamente liquidada, acompanhada dos termos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos na cláusula décima terceira do presente contrato.
- 4.3. O preço estabelecido no item 4.1 da cláusula 4ª do presente contrato não será reajustado em hipótese alguma, no período de 12 meses a contar da estimativa de valor da contratação feita na presente inexigibilidade, contudo, superado o prazo de 12 meses, será reajustado pelo índice do IPCA, apenas em relação ao montante não pago quando da superação do referido prazo, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.
- 4.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao contratado, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/113/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

- 4.5. Caso opte pela transferência em conta corrente, necessário que a contratada, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da operação.**
- 4.6. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 4.7. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.**
- 4.8. Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal do IPCA.
- 4.9. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que cabe à CONTRATADA o pagamento de eventuais tributos que recaia sobre a atividade contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Fica expressamente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo ou em partes por qualquer meio, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 5.2. A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que vierem a ocorrer antes, durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, entre outros dessa natureza.
- 5.3. Assume, a CONTRATANTE, igualmente, total responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes a CONTRATADA, ou a sua equipe, inclusive instrumentos musicais, independente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furto simples ou motivados por casos fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estabelecendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos ao local de realização do show até a sua retirada para destino seguinte.
- 5.4. Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste Contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, seção de fotos, entrevistas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/113/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

autógrafos, não podendo, ainda, ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.

- 5.5. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo, se assim entenderem, em data futura, definida em função da agenda dos artistas para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias eventualmente pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 5.6. Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação dos artistas da CONTRATADA, sinistros com instrumentos musicais, e etc., a CONTRATANTE será responsável por todas as condições de custo remanescentes que se fizerem necessários para a realização do show.
- 5.7. Fica reservada à CONTRATADA o direito de um espaço promocional para venda de produtos vinculados aos artistas.
- 5.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos ARTISTAS, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedado a CONTRATANTE qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos ARTISTAS.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão empenhadas na seguinte conta orçamentária, conforme segue:

Unidade Orçamentária 02 02 01 / Categoria Econômica: Despesas Correntes / Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Ficha: 20.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/113/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado, quando responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

7.2.4. **Multa, na seguinte proporção:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra ou retardamento no início da obra, limitado a 30 (trinta) dias, ultrapassado os quais a CONTRATANTE deverá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) 20% (vinte por cento) do valor contratual, por apresentar declaração falsa ou documentação falsa durante a execução contratual ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/113/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

- 7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/113/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

8.6.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
DIRETA E RESPECTIVA PROPOSTA

9.1- O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao ato que autoriza a contratação direta na Inexigibilidade n.º 004/2024, Processo n.º 042/2024 e os valores constantes da proposta da contratada para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E
QUALIFICAÇÃO

10.1- A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na INEXEGIBILIDADE n.º 004/2024.

10.2- A Contratante poderá durante o prazo de vigência do contrato, solicitar a Contratada que apresente documentos necessários à comprovação da obrigação prevista nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/113/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições demonstradas na fase de habilitação de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1 da cláusula 4ª do presente contrato não será reajustado em hipótese alguma, no período de 12 meses a contar da estimativa de valor da contratação feita na presente inexigibilidade, contudo, superado o prazo de 12 meses, será reajustado pelo índice do IPCA, apenas em relação ao montante não pago quando da superação do referido prazo, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E MODELO DE GESTÃO

13.1- A fiscalização da execução do presente contrato será efetivado pelo fiscal designado pela contratante e pelo gestor do contrato, com as atribuições estabelecidas no Decreto 081/2023, dando cumprimento ao Princípio da Segregação de Funções, estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021.

13.1.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico para a sua execução, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da realização da apresentação musical;

13.1.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório.

13.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3- Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/113/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

13.4- Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2- A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.3. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.4. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.5. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

14.5.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 – O contrato a ser firmado terá prazo de vigência contados de sua assinatura até o dia **31 de outubro de 2024**, produzindo efeitos, no entanto, com a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da mesma Lei, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

15.2 O prazo de execução é de 01 (um) dia, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/113/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

14.133/2021, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Panorama – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

16.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Mercedes/SP, 12 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP
Anita Baraldi Rolim
Secretária de Educação

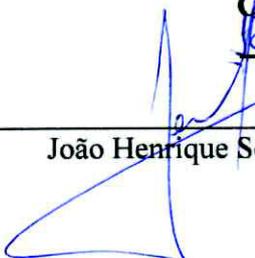
Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FERNANDO VILLAR
Data: 13/09/2024 11:31:22 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADA:
REPRESENTANTE LEGAL: **Luiz Fernando Villar**

Ciente do Gestor:


R/09/2024
Eric José Polidoro

Ciente do Fiscal:


R/9/2024
João Henrique Serapilha Nicolau

Testemunhas:

1. 
Jucimara Zocateli
Agente Administrativo
RG 4 [REDACTED]

2. 
Débora C. M. F. Silva
CPF [REDACTED]
Agente Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/113/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Nome:
RG n°:

Nome:
RG n°:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES-SP

CONTRATADO: LUIZ FERNANDO VILLAR

CONTRATO N° (DE ORIGEM): IN/113/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

OBJETO: Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical do grupo “ALMA SERRANA” no dia 22 de setembro de 2024, as 14h00min, com duração de aproximadamente 2h00m.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Mercedes, 12 de setembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Valdir Verona

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/113/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Anita Baraldi Rolim
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 2 [REDACTED]
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Anita Baraldi Rolim
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: [REDACTED]
Assinatura: 

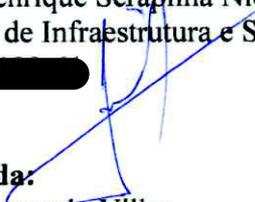
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

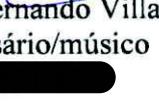
Nome: Eric Jose Polidoro
Cargo: Responsável pelo Compras
CPF: 2 [REDACTED]
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João Henrique Serapilha Nicolau
Cargo: Diretor de Infraestrutura e Saneamento Básico
CPF: 2 [REDACTED]
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Luiz Fernando Villar
Cargo: Empresário/músico
CPF: 5 [REDACTED]
Assinatura: 

Documento assinado digitalmente
gov.br LUÍZ FERNANDO VILLAR
Data: 13/09/2024 11:32:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Valdir Verona
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 0 [REDACTED]
Assinatura: 

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eric Jose Polidoro
Cargo: Responsável pelo Compras
CPF: 204.287.648-04
Assinatura: 

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/113/2024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

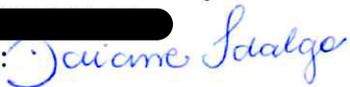
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo 042-2024

Nome: Daiane do Nascimento Idalgo

Cargo: Agente de Contratação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PARECER JURÍDICO

Nome: Marcelo Cocato Steluti

Cargo: Procurador Jurídico

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

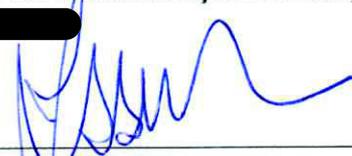
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PRESTAÇÕES DE CONTAS

Nome: José Dimas Dias Wedekin

Cargo: Assessor De Administração E Finanças

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2024, Processo n.º 042/2024, visando a contratação da empresa Villar Produções, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico “ALMA SERANA”, com no mínimo 2h00m (duas horas) de duração, no evento de comemoração de 76º aniversário do município de Santa Mercedes. O Show será realizado no dia 22 de setembro de 2024, com início às 14h00 horas, na Área de Lazer Euclides Bocardí do município, localizada na Rua Horis Inácio Bueno, 390

No início do presente processo foi juntado parecer jurídico orientativo da contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação à luz da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente processo de inexigibilidade, constato que os requisitos exigidos para a contratação foram observados, de forma a terem sido cumpridos os artigos 72 e 74, II, § 2º da Lei 14.133/2021.

Quanto ao procedimento adotado cumpriu-se o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como a minuta do contrato cumpriu com os requisitos obrigatórios constantes do art. 92 da mesma Lei.

Diante do exposto, conclui-se não haver óbice legal para a autorização para a contratação oriunda da presente inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Santa Mercedes, 09 de setembro de 2024.


MARCELO COCATO STELUTI
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP n.º 463.682



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

AUTORIZAÇÃO

Diante do parecer jurídico em anexo que acolho como fundamento, AUTORIZO a contratação da empresa **Villar Produções**, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico “Alma Serrana”, com no mínimo, 2h00m (2 horas) de duração, como parte da programação do evento em comemoração ao aniversário do município de Santa Mercedes, conforme art. 1º, IX, b, da Lei nº 025/2009 a ser realizado no dia 22 de setembro de 2024, com início às 14h00min horas, na Área de Lazer (Recinto de Rodeio), Rua Hóris Inácio Bueno nº 390 – Centro, Município de Santa Mercedes/SP

Proceda-se a publicação da presente autorização, nos termos do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Santa Mercedes/SP, 09 de setembro de 2024.


ANITA BARALDI ROLIM
Secretária Municipal de Educação

J